

Parecer nº 36/IEF/NAR VIÇOSA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0025496/2024-20

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A.	CPF/CNPJ: 19.527.639/0001-58
Endereço: Avenida Manoel Inácio Peixoto, nº 1.200	Bairro: Distrito industrial
Município: Cataguases	UF: MG
Telefone: (32) 98878-9312	E-mail: camila@energisa.com.br / cadastro@aguaeterra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Declaração de Utilidade Pública – DUP nº 15.085 – Processo nº : 48500.006638/2023-44	CPF/CNPJ: Não se aplica
Endereço: Não se aplica	Bairro: Não se aplica
Município: Não se aplica	UF: Não se aplica
Telefone: Não se aplica	E-mail: -

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LDAT 138 kV SMA – CNA, SE CANAÃ	Área Total (ha): Não se aplica
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: São Miguel do Anta e Canaã - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)		
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3050	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6830	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	174 1,0970	und. ha			

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3050	ha	23 k	Área 01 - 736612 Área 02 - 738191 Área 03 - 738259 Área 04 - 738328	7708422 7707978 7707958 7707973
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5966	ha	23 k	Vários pontos no trajeto da linha de transmissão e na Subestação de Canaã. A localização e coordenadas se encontram no arquivo shape file anexo ao processo. Início da intervenção ambiental requerida: X: 736420 e Y: 7708653; Final: 747260 e Y: 7711041	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	152 1,0281	und ha	23 k	Vários pontos no trajeto da linha de transmissão e na SE de Canaã. A localização e coordenadas se encontram no arquivo shapefile anexo ao processo. Início da intervenção ambiental requerida: X: 736420 e Y: 7708653; Final: 747260 e Y: 7711041	

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica e construção da subestação de energia elétrica	Linhos de Distribuição de baixa, média e alta tensão, até 138kV	2,0850

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	0,3050
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	0,5966
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	1,0281

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna Floresta Nativa	Lenna	106,6870	m <sup>3</sup>
Madeira Floresta Nativa	Madeira	24,3885	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Em 28/05/2025 foi apresentado o comunicado de Intervenção Emergencial para implantação de Linha de Distribuição de Alta Tensão LDAT 138 kV São Miguel do Anta - Canaã e Subestação (SED) Canaã

Data de formalização/aceite do processo: 05/08/2024

Data da vistoria: 18/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: Em 19/11/2024 foram solicitadas informações complementares através do ofício 114/2024. Sendo que em 16/01/2025 foi solicitado dilação de prazo por um período de mais 60 dias. Em resposta ao ofício (DOC: 105633329) solicitando prorrogação de prazo por mais 60 dias a partir da data de vencimento do ofício de informações complementares (ofício 114 - DOC: 101958543), comunicamos que de acordo com a justificativa apresentada e considerando que tal solicitação encontra amparo legal no Art. 19, parágrafo 2º e parágrafo 3º do decreto 47.749/2019, foi concedido o novo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de 19/01/2025 para atendimento das informações complementares definidas no ofício 114/2024.

Em 17/03/2025 foi solicitado sobretempo do prazo previsto para atendimento das informações complementares referente ao ofício IEF/NAR Viçosa 114/2024.

Em 20/03/2025 foi emitido o Ato nº 81, onde foi acolhido o pedido e determinado o sobretempo deste PA SEI 2100.01.0025496/2024-20, pelo prazo, requerido, de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 21/03/2025. Sendo também informado ao empreendedor, nesta mesma data, o acolhimento do pedido pelo Supervisor Regional da URFBio Mata, determinando o sobretempo do Processo SEI nº 2100.01.0025496/2024-20, pelo prazo, requerido, de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 21/03/2025, conforme Ato 81 (109881636).

Data do recebimento de informações complementares: Em 24/03/2025 foram apresentadas as informações complementares solicitadas.

Em 30/04/2025 foi solicitado o pagamento da taxa de reposição florestal conforme ofício 44 ( DOC:112616593)

Data de emissão do parecer técnico: 12/05/2025

## 2. OBJETIVO

Analisar a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), para intervenção ambiental nas modalidades de: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,3050 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,6830 ha; e Corte ou aproveitamento de 174 árvores isoladas nativas vivas. A área total do projeto é de 2,0850 ha, em uma extensão de 12 Km, entre os municípios de São Miguel do Anta e Canaã, com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica e construção da subestação de distribuição de energia elétrica de Canaã.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Esta intervenção trata da implantação da linha de distribuição de energia elétrica e subestação de energia, cuja área está inserida dentro dos limites dos municípios de São Miguel do Anta e Canaã. A área de intervenção está localizada no bioma Mata Atlântica, na bacia do Rio Doce. A maior parte da área do empreendimento é composta por área de pastagem, apresentando também áreas de fragmentos florestais em estágio médio, árvores isoladas na pastagem, áreas de regeneração natural, plantio de eucalipto, áreas de várzea. Conforme apresentado nos estudos a área do empreendimento atingirá as APA's Canaã e Capivara.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), para intervenção ambiental nas modalidades de: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,3050 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,6830 ha - Salientamos que nesta intervenção não ocorrerá supressão de fragmentos florestais em APP, somente árvores isoladas; Corte ou aproveitamento de 174 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,0940 ha.

Taxa de Expediente 01: R\$ 659,96, paga em 30/07/2024774,32, paga em 30/07/2024.

Taxa de Expediente 02: R\$ 659,96, paga em 30/07/2024;

Taxa de Expediente 03: R\$ 665,24, paga em 30/07/2024.

Taxa florestal Lenha nativa: R\$774,32 e R\$ 14,27 de taxa complementar, pagas em 30/07/2024;

Taxa florestal madeira nativa: R\$ 1.181,19 e R\$ 22,75 de taxa complementar, pagas em 30/07/2024.

Números dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor: 23133229, 23133228, 23133227

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

-Vulnerabilidade natural: Muito baixa

-Prioridade para conservação da flora: Baixa

-Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O empreendimento não está localizado em área prioritária da Biodiversitas.

-Unidade de conservação: O empreendimento está localizado na APA Capivara e APA Canaã.

-Áreas indígenas ou quilombolas: O empreendimento não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: São pretendidas as atividades de implantação de linha de transmissão e subestação

-Atividades licenciadas: Não listadas na DN 217/2017

-Classe do empreendimento: Não se aplica

-Critério locacional: Não se aplica

-Modalidade de licenciamento: Não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada na data de 18/10/2024 pelos Analistas Ambientais do IEF, Sebastião Carlos Bering e Antônio Márcio Cardoso Cruz, acompanhados pelos funcionários da empresa ENERGISA, Amanda de Almeida C. de Oliveira e Artêmio de Souza Silva. Como o trajeto da linha é bastante longo foi feita uma amostragem dos principais pontos de intervenção nos locais de corte de árvores isoladas nativas vivas e vistoria nos pontos de supressão de cobertura vegetal nativa em quatro pequenos fragmentos florestais nativos.

Verificou-se que uma gleba de 0,0689 hectare fora da área de preservação permanente - APP, originalmente indicada pelo empreendedor como área de corte de árvores isoladas, na realidade é caracterizada por um fragmento de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, não podendo ser considerada a intervenção como corte de árvores isoladas. Desta forma, os 22 (vinte e dois) indivíduos arbóreos localizados nesta gleba não serão objeto de autorização neste parecer, devendo ser excluídos do total de 174 (cento e setenta e quatro) árvores isoladas requeridas pelo empreendedor.

Da mesma forma, constatou-se que uma área de 0,0864 hectare em área de preservação permanente - APP, também é caracterizada como fragmento florestal, não sendo possível a autorização, considerando-se que, não obstante o enquadramento do requerimento como "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", este se limitava ao corte de indivíduos isolados nativos vivos e não a remanescente de vegetação do Bioma Mata Atlântica, o que motivará o indeferimento desta área.

As obras do empreendimento já foram iniciadas, principalmente com a implantação das torres, supressão de alguns indivíduos isolados nativos e início da construção da subestação no município de Canaã.

##### **4.3.1 Características físicas:**

###### **-Topografia:**

O traçado de interesse está localizado em uma área caracterizada como Domínio de Morros e de Serras Baixas. Correspondem a morros convexo-côncavos dissecados com topos arredondados ou aguçados. Também se inserem nessa unidade morros de topo tabular (característico das chapadas intensamente dissecadas) e de topes planos. Esse padrão de relevo apresenta sistema de drenagem principal com planícies aluviais restritas. Exibem amplitude de relevo que varia de 80 a 200 m e inclinação das vertentes entre 15 e 35º (MACHADO, 2010).

Nesse padrão de relevo há predominio de processos de morfogênese, além da atuação frequente de processos de erosão laminar e linear acelerada (sulcos e ravinas), com ocorrência esporádica de processos de movimentos de massa.

###### **-Solo:**

A área de influência da Linha de Transmissão está definida sobre uma única ocorrência litológica do solo, no qual é classificado como Latossolo, que varia entre Latossolo Vermelho (LV) e Latossolo Vermelho-Amarelo (LVA). Os latossolos apresentam horizonte diagnóstico latossólico e características gerais como: argilas com predominância de óxidos de ferro, alumínio, silício e titânio, argilas de baixa atividade (baixa CTC), fortemente ácidos e baixa saturação de bases (EMBRAPA, 2006).

###### **-Hidrografia:**

O empreendimento está dentro da bacia hidrográfica do rio Doce, no qual abrange os municípios de São Miguel do Anta e Canaã (MG). A bacia do rio Doce situa-se na região Sudeste, possui área de drenagem de, aproximadamente, 86.715 km<sup>2</sup>, dos quais 86% pertencem ao Estado de Minas Gerais e o restante ao Espírito Santo. A população residente na bacia do rio Doce encontra-se distribuída em 229 municípios, sendo 203 mineiros e 26 capixabas. No entanto, desse total 18 municípios não possuem suas sedes urbanas incluídas nessa bacia. Em 2010, a população da bacia girava em torno dos 3,3 milhões de pessoas, sendo que as bacias do Piranga e Piracicaba, com maior PIB industrial, abrigada 48% da população da bacia (CBH Doce, 2024).

##### **4.3.2 Características biológicas:**

###### **- Vegetação:**

A vegetação na área de estudo é representada pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, a vegetação predominante da região da passagem da LDAT 138 kV SMA – CNA, e da SE CANAÃ detém remanescentes florestais isolados de tipografia condizente a Floresta Estacional Semidecidual Montana, em função da ocorrência de clima estacional. Para a definição do estágio sucessional dos fragmentos de objeto de intervenção ambiental, utilizou-se como base a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, que traz a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. Portanto, foi apresentado no inventário florestal, que estes fragmentos possuem características de estágio inicial em transição para médio de regeneração, sendo assim, consideramos que os fragmentos florestais onde ocorrerão as intervenções são considerados como Floresta Estacional Semidecidual em **Estágio Médio** de Regeneração Natural da Mata Atlântica.

A vegetação ao longo da LD é representada por áreas bastante antropizadas, formadas por pastagens, lavouras e por fragmentos isolados associados a Floresta estacional Semidecidual.

O empreendimento localiza-se em região em que nota-se histórico de antropização em decorrência da implantação principalmente das atividades de pecuária e cafeicultura, em razão da geomorfologia acentuada presente nos municípios em questão.

Conforme apresentado, foi constatada em campo a espécie Brosimum glaucum Taub. (marmelinho), com um indivíduo nas áreas requeridas, sendo proposta pelo empreendedor, de forma espontânea, compensação pela sua supressão.

Salientamos a existência de indivíduos da espécie Handroanthus serratifolius (ipê-amarelo) e Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos (ipê-amarelo-do-cerrado), considerados pela Lei Estadual nº 20.308/2012, como imunes ao corte, sendo imprescindível a remoção dos exemplares para a efetiva implantação do empreendimento.

###### **- Fauna:**

Foi apresentado relatório de fauna, onde foram apresentadas as seguintes considerações:

Conforme apresentado ao longo desse documento, a região conta com registros de mais de 480 espécies, contemplando avifauna, mastofauna e herpetofauna, com destaque para a maior riqueza de espécies de aves. A região de inserção do empreendimento conta com registros de espécies de mamíferos e aves consideradas endêmicas e/ou ameaçadas de extinção.

No entanto, trata-se de espécies com grande área de vida, no caso dos mamíferos, ou com grande capacidade de deslocamento, como as aves. Dessa forma essas espécies podem ser encontradas nos mais diversificados fragmentos de vegetação existentes, não sendo restritas à área destinada à implantação da

LDAT e construção da subestação de energia. Para a implantação do empreendimento, a supressão da vegetação foi realizada de maneira pontual, prezando sempre pela mínima intervenção ambiental, de modo a reduzir a fragmentação e a perda de habitat para as comunidades faunísticas. Além disso, durante as atividades de supressão da vegetação e implantação do empreendimento, não foi registrado nenhum incidente com exemplares da fauna.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

O estudo de alternativas tecnológicas e locacionais de empreendimentos lineares, em especial, de linhas de distribuição (LD) de energia elétrica, permite a incorporação de aspectos socioambientais no planejamento da infraestrutura, equiparando nesta análise, critérios construtivos e de segurança aos aspectos socioambientais e de planejamento territorial. Com a análise de alternativas, torna-se possível minimizar as interferências do empreendimento sobre elementos de sensibilidade no meio e no mesmo sentido, diminuindo os riscos socioambientais e as incertezas associadas à implantação da LD.

Para a escolha do traçado da Linha de Distribuição LDAT 138 kV SMA – CNA e SE CANAÃ e local ideal de construção da Subestação de Energia, foram projetadas 04 (quatro) alternativas de traçados.

Na elaboração dos projetos básicos de empreendimentos lineares, a seleção do melhor traçado de localização ocorreu, ao menos, em três etapas. Primeiro, foram observados os objetivos primários do projeto e os pontos de ligação que o justificam. Uma vez consideradas a origem e o destino do traçado, pode-se deduzir, que, a princípio, a rota mais recomendada é uma reta, percurso que possui a menor extensão, portanto, aquela que, hipoteticamente, exigiria as menores intervenções socioambientais.

Em uma segunda etapa, diante de um território ambientalmente complexo e socialmente ocupado, coube à análise considerar as diversas feições territoriais impeditivas e de elevada sensibilidade, visando a compatibilização do empreendimento com o espaço onde se insere. Neste caso, as intervenções ambientais decorrentes do traçado em linha reta, podem ser minimizadas mediante a proposição de alternativas do traçado, desviando-se de feições como unidades de conservação, aglomerados urbanos, dentre outras.

A partir da localização dos vértices, o ajuste de traçado deu-se na terceira etapa. Nesta fase, foram consideradas as interferências com outras feições tais como cruzamento de rios, terrenos com maior suscetibilidade à erosão ou com processos erosivos instalados, habitats raros para a vida silvestre e territórios produtivos especiais. Com base no conhecimento preliminar destes aspectos, as alternativas propostas foram comparadas, sendo possível a identificação da alternativa que apresenta a menor intervenção socioambiental.

##### Alternativas I e IV- Descartadas

Ambas as alternativas apresentaram características semelhantes em seus traçados, a Alternativa I possui uma extensão de 11,97 km e a Alternativa IV um quantitativo equivalente a 11,86 km. Após análise técnica e socioambiental, evidenciou-se uma maior interferência em APP, principalmente pela Alternativa I e em remanescentes de Mata Atlântica, próximo a subestação já construída em São Miguel do Anta. Por estas razões as Alternativas I e IV foram descartadas pela equipe técnica da Energisa.

##### Alternativa II - Descartada

A Alternativa II, buscou encurtar as distâncias entre as subestações e apresentou um ganho técnico e econômico, sendo a de menor extensão, com área útil aproximado de 11,80 km. Todavia, apesar das menores distâncias e área ocupada, foi a que apresentou maior interferência em remanescentes florestais de Mata Atlântica, sendo, por esta razão, descartada pela equipe técnica da Energisa.

##### Alternativa III – Selecionada

A escolha desta alternativa, foi resultado de esforços no sentido de apresentar um melhor desempenho socioambiental, atrelando esse à redução de custos e ganhos técnicos. A Alternativa III apresentou a maior distância de traçado em comparação com as demais, aproximadamente 12,02 km. Desta forma, afirma-se que a escolha da Alternativa III para o traçado da LDAT 138 kV SMA – CNA, SE CANAÃ, foi criteriosamente selecionada por apresentar menor intervenção possível nos componentes socioambientais, ao longo do eixo de passagem.

Considerando todos os critérios supracitados, a Alternativa III mostrou-se ser a que apresenta o menor impacto socioambiental.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A., doravante EMR, inscrita no CNPJ nº 19.527.639/0001-58, titular do empreendimento LDAT 138kV SMA – CNA e SED Canaã, que irá conectar a Subestação de São Miguel do Anta (MG) à nova subestação em Canaã (MG), municípios situados na mesorregião da Zona da Mata. As intervenções requeridas consistem em estreitas faixas de vegetação nativa da região e o corte de indivíduos nativos isolados, em área comum e de preservação permanente, visto a imprescindibilidade de se implantar uma Linha de Distribuição de Alta Tensão – LDAT com potência nominal de 138 kV e sua Subestação de energia elétrica, circuito simples, com extensão de 12 Km na região supracitada.

Foi apresentado ofício: ENERGISAMR/DPRE-OFC/Nº292/2024, comunicando a necessidade de intervenção emergencial.

Diante do exposto, o comunicado apresentado segue os termos da lei, conforme Art. 36 do Decreto nº 47.749/2019, que dispõe:

"Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.  
§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.(...)"

Sendo este serviço público de energia o caso em questão.

As atividades iniciais de implantação da Subestação de Canaã, principalmente a terraplanagem ocorreram em paralelo à execução das fundações das torres da LDAT, com supressão de alguns indivíduos arbóreos isolados, motivo pelo qual pequenas intervenções já foram realizadas neste período. Estas intervenções foram amparadas no ofício: ENERGISAMR/DPRE-OFC/Nº292/2024, comunicando a necessidade de intervenção emergencial;

Conforme consta no ANEXO I - NOTA TÉCNICA, que faz parte do ofício apresentado: "A construção da subestação de distribuição de energia elétrica no município de Canaã (SED Canaã), alimentado por linha de alta tensão em 138kV com 12,027 km de extensão em circuito simples a partir do município de São Miguel do Anta (SED SMA), se torna extremamente necessária no ano limite de 2024, quando a EMR deixa de atender os requisitos previsto no seu contrato de concessão, no que diz respeito a qualidade de fornecimento de energia elétrica." Justificando o caráter emergencial do empreendimento.

Para a classificação do estágio sucesional da Floresta Estacional Semidecidual foi utilizada a Resolução CONAMA nº 392/07, que estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estádios inicial, médio e avançado de regeneração.

Conforme apresentado no inventário florestal, estes fragmentos possuem características de estágio inicial em transição para médio de regeneração, sendo assim, consideramos que os fragmentos florestais onde ocorrerão as intervenções são caracterizados como vegetação secundária em **estágio médio** de regeneração do Bioma Mata Atlântica o que faz evocar a Lei Federal nº 11.428/2006 que normatiza este tipo de supressão.

Nos 04 fragmentos de vegetação nativa, foi aplicado Censo Florestal 100 %, ou seja, foram coletados os dados de todos os indivíduos que serão suprimidos na área de 0,3050 hectare.

Para a implantação da atividade requerida, nesse momento do projeto, será necessária a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados e contidos em pequenos trechos de fragmento florestal, deste quantitativo 80,8269 m<sup>3</sup> refere-se à lenha de espécies convencionais e 24,3885 m<sup>3</sup> são referentes ao uso nobre (madeira). Além disso, estimou-se o volume de 25,8601 m<sup>3</sup> provenientes de tocos e raízes. Portanto o volume total final ficou assim definido: rendimento lenhoso de 106,6870 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 24,3885 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Por se tratar de fragmentos pequenos de vegetação nativa, utilizou-se como método, a amostragem 100%. Portanto, a partir do trabalho técnico realizado em campo, foram coletados dados individuais contendo o nome científico, nome regional da espécie; circunferência à altura de 1,30 m do solo (CAP – circunferência a altura do peito), em centímetros e a altura total, em metros de todos os indivíduos contidos nos fragmentos.

Conforme apresentado nos estudos a área do empreendimento atingirá as APA's Canaã e Capivara. Porém foram apresentadas as anuências dos gestores das respectivas APA's, conforme documentos 110026917 e 110026917.

Verificou-se que uma gleba de 0,0689 hectare fora da área de preservação permanente - APP (coordenadas geográficas: X: 745538 e Y: 7710157), originalmente indicada pelo empreendedor como área de corte de árvores isoladas, na realidade é caracterizada por um fragmento de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, não podendo ser considerada a intervenção como corte de árvores isoladas. Desta forma, os 22 (vinte e dois) indivíduos arbóreos localizados nesta gleba não serão objeto de autorização neste parecer, devendo ser excluídos do total de 174 (cento e setenta e quatro) árvores isoladas requeridas pelo empreendedor.

Da mesma forma, constatou-se que uma área de 0,0864 hectare em área de preservação permanente - APP (coordenadas geográficas X: 745521 e Y: 7710136), também é caracterizada como fragmento florestal, não sendo possível a autorização, considerando-se que, não obstante o enquadramento do requerimento como "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", este se limitava ao corte de indivíduos isolados nativos vivos e não a remanescente de vegetação do Bioma Mata Atlântica, o que motivará o indeferimento desta área.

Considerando que como compensação pela supressão da vegetação, foi apresentada a proposta de compensação em uma área duas vezes a área suprimida, ou seja 0,61 ha, sob regime de Servidão florestal/ambiental e que esta área de servidão estará localizada no imóvel de matrícula nº R-57.733, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa cujo proprietário é o Sr. Donizete Lopes de Almeida e outros.

Considerando as informações dispostas e, em atendimento a legislação vigente, verifica-se que a área destinada para a proposta de compensação está inserida na mesma bacia hidrográfica de implantação do empreendimento, com características ecológicas melhores as áreas de supressão e será destinada para conservação.

O empreendimento em questão pode ser considerado, segundo a Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013 como utilidade pública, conforme redação dada pelo seu artigo 3º:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;(...)"

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Afugentamento da fauna silvestre;
- Aumento do potencial erosivo e carreamento de sedimento para corpos hídricos;
- Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos;
- Diminuição de área útil para a fauna silvestre.

### Medidas mitigadoras:

- Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se para área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próxima;
- Supressão das árvores levando em consideração o mínimo de intervenção possível;
- Implantação de cordões/leiras em torno dos locais que ficarão com solo exposto em razão da supressão;
- Utilizar material vegetal remanescente e topsoil para cobrir os locais onde as árvores foram suprimidas;
- Movimentar o mínimo possível de solo durante as intervenções;
- Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível quando possível e necessário, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos.
- A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 – Do requerimento

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, tendo como objeto supressão de cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para uso alternativo do solo, em área de 0,3050 hectares, intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,6830 hectares (70 árvores) e corte de árvores isoladas nativas vivas, em área de 1,0970 hectares (174 árvores), apresentado por Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A.. para uma obra de infraestrutura de energia.

O empreendimento consiste numa Linha de Distribuição em Alta Tensão de Energia Elétrica (LDAT), denominada de LDAT 138kV SMA – CNA, SE CANAÃ, a ser constituída por uma linha de distribuição de alta tensão nominal de operação em 138 KV, em circuito simples, com extensão de 12 Km, a qual irá conectar a Subestação de São Miguel do Anta (MG) a subestação Canaã (MG), atividades dispensadas de licenciamento ambiental, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme certidões de dispensa (Certidão Dispensa Licenciamento LDATs (94314380) e Certidão Dispensa Licenciamento SEs (94314381)).

Foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso para empreendimentos lineares, em que a requerente se compromete a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Importante frisar que o requerimento fora precedido de comunicado de intervenção emergencial, protocolado em 03/06/2024, por meio do Processo SEI nº 2100.01.0016857/2024-85. Neste aspecto, diante do regramento estabelecido no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, registra-se que o prazo de 90 (noventa) dias para a formalização do processo, estabelecido no art. 36 do referido decreto, fora devidamente cumprido, em vista da formalização em 05/08/2024, configurando-se o caráter emergencial, conforme justificativa da requerente (Documento Intervenção

Emergencial LDAT SMA-CNA nº 89443035, constante do Processo SEI nº 2100.01.0016857/2024-85), por se tratar de obra que, caso não fosse realizada, poderia comprometer os serviços públicos de energia.

## 6.2 – Da instrução processual

Do ponto de vista documental, o processo fora devidamente instruído, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (arts. 6º e 7º), Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008, tendo sido requeridas informações complementares no decorrer da análise, com atendimento tempestivo e adequada complementação pela requerente, sendo possível avançar para a análise do mérito, no que tange à viabilidade técnica e aos requisitos legais relativos aos tipos de intervenção pleiteados.

## 6.3 - Da possibilidade jurídica

Considerando que o requerimento apresentado se refere a diferentes tipos de intervenção, procederemos à análise da possibilidade jurídica conforme a legislação aplicável a cada um deles.

### 6.3.1. Da supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração

Tendo em vista o requerimento de supressão de 0,3050 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, faz-se necessário avaliar os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece o regime jurídico para o referido bioma, considerado patrimônio nacional, por força de previsão constitucional (art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988).

Verifica-se que o processo foi instruído com a apresentação de inventário florestal qualitativo da área a ser suprimida, com a conclusão de que se trata de estágio médio de regeneração, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007, tendo sido realizada vistoria de campo.

No que tange à possibilidade jurídica, deve-se buscar subsídio nos 14 e art. 23, I da Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelecem:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. (...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; (...)"

O art. 3º, VII, b classifica como de utilidade pública "obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados." (grifo nosso).

Neste sentido, de se frisar que fora emitido Decreto de Utilidade Pública pelo Estado de Minas Gerais, declarando a obra como de utilidade pública para fins de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (Decreto NE nº 320, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/03/2025, pág. 1), em atendimento ao art. 3º, VII, b da Lei Federal nº 11.428/2006.

Importante destacar que fora elaborado estudo de alternativa técnica e locacional, em observância ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.428/2006, mediante "a conjugação de diversos critérios, dentre os quais, aqueles de caráter de engenharia, de segurança, econômicos, ambientais e sociais", conforme aduzido pela requerente.

Da mesma forma, foram avaliadas as vedações do art. 11, concluindo-se que não incidem, em nenhuma das hipóteses elencadas.

No que se refere às medidas compensatórias, o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 dispõe que:

"Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. (...)"

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelece:

"Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Art. 50 – Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.

§ 1º – Para fins de aplicação do caput, entende-se por ganho ambiental o conjunto de ações de conservação ou recuperação que promovam a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio da formação ou do incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas.

§ 2º – O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são compatíveis com a compensação pretendida.

Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.

§ 1º – Deverão ser excetuadas a APP e a Reserva Legal no cômputo da área destinada à compensação.

§ 2º – Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental.(...)"

O empreendedor optou por destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, indicando uma área de 0,6100 hectares (dobro da área de intervenção) em imóvel rural pertencente a terceiros, denominado Fazenda Ventania, em São Miguel do Anta/MG, matriculado sob o nº 57.733, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa, tendo apresentado anuência dos proprietários para a constituição da servidão ambiental.

De se frisar que a área de compensação não se localiza em reserva legal ou área de preservação permanente, sendo comprovado ganho ambiental, conforme análise técnica.

A área foi vistoriada, conforme previsão do §2º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido apresentada, pelo empreendedor, a caracterização e demonstradas melhores condições ecológicas.

Considerando o estabelecido em norma (art. 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, acima transcrito), deverá ser constituída servidão da área de compensação, obrigação esta que será assegurada por Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF (art. 42, caput e §1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019) bem como por condicionantes deste parecer.

### **6.3.2 – Da intervenção em área de preservação permanente – APP**

Consta do requerimento e dos estudos apresentados pedido de intervenção em áreas de preservação permanente – APP, 0,6830 hectares, com a supressão de 70 (setenta) árvores isoladas, sem impactos em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Contudo, constatou-se que uma área de 0,0864 hectare em área de preservação permanente - APP é caracterizada como fragmento florestal, não sendo possível a autorização, considerando-se que, não obstante o enquadramento do requerimento como "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", este se limita ao corte de indivíduos isolados nativos vivos e não a remanescente de vegetação do Bioma Mata Atlântica, o que motivará o indeferimento desta área, nos termos da análise técnica.

Por se tratar de espaço territorial especialmente protegido, com regras específicas, a possibilidade jurídica da intervenção em área de preservação permanente merece análise diferenciada.

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme impositivo da Lei Estadual nº 20.922/2013, depende de autorização do Poder Público, ao estabelecer no seu art. 12 que:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

A atividade de infraestrutura de energia é classificada pela referida lei florestal como de utilidade pública. Vejamos:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)"

Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional.

A proposta de medida compensatória encontra correspondência com o disposto no art. 75, I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 (recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica), sendo proposta em imóvel de terceiros, denominado Sítio Cocais, matriculado sob o nº 55.738 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa, com anuência da proprietária (art. 76, II do Decreto mencionado).

Neste sentido, com base no art. 77 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e conforme análise técnica contida neste parecer, sugere-se a aprovação da proposta de compensação, fixando-se condicionante específica, com base no art. 42 do referido Decreto.

### **6.3.3. Do corte de indivíduos arbóreos nativos vivos de espécies protegidas por lei e de espécie ameaçada de extinção**

Importante frisar, inicialmente, que, nos termos da análise técnica, constatou-se que, não obstante o requerimento de corte de 174 indivíduos arbóreos, foi sugerido o indeferimento de uma gleba de 0,0689 ha localizada fora de APP (coordenadas geográficas: X: 745538 e Y: 7710157) com 22 indivíduos presentes, por estar caracterizada como fragmento de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Foram identificados, ao longo do traçado da Linha de Distribuição, em que, se aplicou o Censo Florestal apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, alguns exemplares da espécie Handroanthus serratifolius (ipê-amarelo) e Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos (ipê-amarelo-do-cerrado), os quais são classificados como espécie protegidas no Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Tal norma prevê que:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;(...)"

A requerente apresentou proposta de compensação na proporção de 1:5, com base no art. 2º, §1º da referida lei, estando também a medida em consonância com os critérios do §4º do mesmo artigo.

O empreendedor, espontaneamente, apresentou, no âmbito de sua proposta de compensação, outras medidas compensatórias, abordadas na análise técnica, as quais deverão ser executadas juntamente com as compensações estabelecidas em norma.

### **6.4 – Da competência**

Tendo em vista a disciplina legal estabelecida, de se frisar que a competência para a análise e autorização é do órgão ambiental estadual, conforme Lei Federal nº 11.428/2006 (art. 14, §1º) e Decreto Estadual nº 47.749/2019 (art. 4º).

No âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, a competência para a análise é do Instituto Estadual de Florestas – IEF – conforme regulamentação contida no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

"Art. 7º – Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:  
I – analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:  
a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado; (...)"

Na mesma linha, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece o regulamento do IEF, prevê que:

"Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

II – estabelecer as compensações ambientais relativas aos requerimentos para intervenção ambiental no âmbito de suas competências, ressalvadas as competências do Copam;(...)"

O empreendimento se localiza nos municípios de Cannã e São Miguel do Anta, que pertencem à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata, conforme Anexo Único, VII, 19 e 114, respectivamente, da Portaria IEF nº 45/2020.

Verifica-se, portanto, que compete ao Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata a decisão quanto ao requerimento em tela.

## 6.5 – Do prazo de validade

Conforme previsão contida no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de **3 (três) anos**.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL das seguintes intervenções:*

1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3050 ha;

2- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,5966 ha,

3 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 152 unidades em 1,0281 ha.

Para estas intervenções serão obtidos os seguintes rendimentos lenhosos:

- 106,6870 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 24,3885 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo o material lenhoso depositado/armazenado em cada propriedade de origem, para uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme definido pelo proprietário.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme mostrado ao longo do documento, a LD Presidente Bernardes 2 - Viçosa 2 está inserida em região do Bioma Mata Atlântica. As medidas compensatórias são propostas abaixo conforme prerrogativas da legislação aplicável.

### 1- COMPENSAÇÃO PELO CORTE OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

Portanto, como medida compensatória pelo corte destes indivíduos, apresenta-se juntamente a este processo, o Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Considerando as informações dispostas e, em atendimento a legislação vigente, a área destinada para a proposta de compensação está inserida na mesma bacia hidrográfica de implantação do empreendimento, com características ecológicas melhores e será destinada para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental.

Como reportado no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, foram mensurados indivíduos arbóreos inseridos em fragmento florestal, levando em consideração as características estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, estes fragmentos possuem característica de **estágio médio de regeneração**. Portanto, como medida compensatória pelo corte destes indivíduos, apresenta-se juntamente a este processo, o Projeto Executivo de Compensação Florestal. A área proposta se encontra em local com melhores características ecológicas, situa-se na mesma bacia hidrográfica, mesma sub-bacia hidrográfica, mesmo bioma e mesma fitofisionomia.

Atendendo também Art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida (2x1) e encontra-se localizada no Estado de Minas Gerais. Portanto, a área proposta terá o quantitativo de **0,6100 hectare**, conforme memorial descritivo em anexo, visto que a área de intervenção será de 0,3050 hectare.

### 2 - COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Conformeclarado no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, haverá a necessidade de intervir em área de preservação permanente, devido o corte imprescindível de indivíduos selecionados, em 08 porções de áreas, que somadas correspondem a **0,6830 hectare**, ressalvado o indeferimento parcial do pedido acima exposto. Salientamos que não haverá supressão de fragmento de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP, somente corte de árvores isoladas.

### 3 - COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ESPÉCIES IMUNES DE CORTE

Foram identificados ao longo do traçado da Linha de Distribuição, em que, se aplicou o Censo Florestal apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, alguns exemplares da espécie *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo) e *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (ipê-amarelo-do-cerrado), os quais são classificados como espécie imunes no estado de Minas Gerais. Em virtude disso, apresenta-se em sequência o quantitativo de indivíduos amostrados em campo e a proporcionalidade indicada para o cumprimento de plantio.

Espécie	Nome popular	Número de árvores amostradas	Proporção para Compensação	Número Total Compensação
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	5	1:5	25
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-do-cerrado	3	1:5	15
		8		40

Considerando as diretrizes do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que aborda sobre os transmutes de proteção para os indivíduos das espécies conhecidas popularmente como ipê-amarelo ou pau-d'arco, pertencente ao gênero Tabebuia, deve ser seguida condições específicas para a autorização de supressão destes exemplares.

De modo que:

Art. 2º A supressão do ipê só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Portanto, considerando a opção tomada pelo requerente, optou-se pela Compensação Ambiental, por meio de plantio de 5 (cinco) árvores por cada indivíduo a ser suprimido, totalizando o plantio de **40 mudas de compensação em uma área de 0,0360 ha**.

### 4 - OUTRAS COMPENSAÇÕES

#### I) COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE 235 INDIVÍDUOS COMUNS

GANHO AMBIENTAL - Recomposição de uma área de **0,2115 ha**.

Todavia, visto o traçado locar-se em região do bioma Mata Atlântica, visando a sustentabilidade e conservação do bioma, além das medidas compensatórias previstas em legislação vigente, o empreendedor propõe o plantio de 01 (uma) muda para cada indivíduo isolado que será suprimido em razão da implantação da LDAT 138KV SMA – CNA, SE CANAÃ, sendo a indicação apresentada detalhadamente no PRADA, visando o ganho ambiental.

Deste modo, a área indicada/selecionada para o plantio dos exemplares nativos irá dispor de **0,9395 hectare** para o cumprimento das ações compensatórias, sendo subdivididas em conformidade com a categoria de cada compensação proposta.

II) Conforme apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental, foi constatada em campo a espécie *Brosimum glaucum* Taub. (marmelinho), com um indivíduo nas áreas requeridas, sendo proposta pelo empreendedor, de forma espontânea, compensação pela sua supressão.

Partindo dessa premissa, para a proporcionalidade estabelecida de mudas, considerou-se oportuno que o plantio seja executado na área indicada para o cumprimento da Compensação Florestal de área ocupada em APP. Desta forma, indica-se o **plantio de 10 (dez) mudas da espécie em uma área de 0,0090 ha**.

1) Executar o Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de **0,6830 ha** - referente a intervenção em área de Preservação Permanente, tendo como coordenadas de referência 23 K 744872 x; 7706377 y (UTM, Sigras 2000); área de **0,0090 ha** - referente a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, tendo como coordenadas de referência 23K 745050 x; 7706446 y; área de **0,0360 ha** - referente ao corte de espécies imune de corte, tendo como coordenadas de referência 23K 745050 x; 7706446 y, área de **0,2115 ha** - referente ao corte de 235 indivíduos comuns, tendo como coordenadas de referência 23K 745009 x; 7706388 y, totalizando uma área de **0,9395 hectare**, conforme memorias descritivos anexo ao processo, na modalidade plantio, na propriedade denominada sítio Cocais, Matrícula 55738, zona rural de São Miguel do Anta/MG, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, tendo como o ano 1 correspondente ao ano de 2025.

2) Instituição de servidão ambiental em uma área de 0,61 ha ocupada com floresta estacional semidecidual, no mesmo bioma, mesma bacia hidrográfica e com melhores características ecológicas da Mata Atlântica do que a área de supressão requerida. Esta área de Servidão estará localizada na Fazenda Ventania, matrícula nº R-57.733, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa. Esta área deverá estar constituída através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devidamente assinado e registrado junto à matrícula do imóvel, mediante averbação. Tendo como coordenadas de referência: 23k X:739114 e Y: 7706 683 e memorial descritivo anexo ao processo.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1 -	<ul style="list-style-type: none"><li>- Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se para área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próxima;</li><li>- Supressão das árvores levando em consideração o mínimo de intervenção possível;</li><li>- Implantação de cordões/leiras em torno dos locais que ficarão com solo exposto em razão da supressão;</li><li>- Utilizar material vegetal remanescente e topsoil para cobrir os locais onde as árvores foram suprimidas;</li><li>- Movimentar o mínimo possível de solo durante as intervenções;</li><li>- Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível quando possível e necessário, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos.</li><li>- A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos.</li></ul>	Durante a implantação do empreendimento
2	Executar o Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de <b>0,6830 ha</b> - referente a intervenção em área de Preservação Permanente, tendo como coordenadas de referência: 23k 744872 x; 7706377 y (UTM, Sirgas 2000); área de <b>0,0090 ha</b> - referente a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, tendo como coordenadas de referência: 23k 745050 x; 7706446 y; área de <b>0,0360 ha</b> - referente ao corte de espécies imune de corte, tendo como coordenadas de referência 23k 745050 x; 7706446 y; área de <b>0,2115 ha</b> - referente ao corte de 235 indivíduos comuns, tendo como coordenadas de referência: 23k 745009 x; 7706388 y, totalizando uma área de <b>0,9395 hectare</b> , conforme memoriais descritivos anexo ao processo, na modalidade plantio, na propriedade denominada sítio Cocais, Matrícula 55738, zona rural de São Miguel do Anta/MG.	Nos prazos estabelecidos no no cronograma de execução do PRADA, tendo como o ano 1 correspondente ao ano de 2025.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto - PRADA, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do PRADA.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Executar a compensação florestal conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal. - TCCF.	Nos prazos fixados no Termo. Obs.: O TCCF será anexado ao presente processo

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

Nome: Sebastião Carlos Bering

MASP: 1021307-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Leonardo Sorbliny Schuchter

MASP: 1150545-0

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 03/06/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 03/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 03/06/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 03/06/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101575220** e o código CRC **F1553B45**.